



Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



LEI N.º 813 DE 23 DE JUNHO DE 2010.

“CRIA O FUNDEMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – **FUNDEMA**, destinado a dar suporte financeiro às Políticas Municipais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, regendo-se pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art.2º O FUNDEMA será gerido pelo COMDEMA.

Art.3º Constituirão recursos do FUNDEMA:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal, sendo obrigatória, no mínimo, a destinação de 1% das receitas previstas, ressalvadas aquelas provenientes de impostos;

II - receita auferida com a aplicação de multas aos infratores das normas e exigências constantes da Legislação Municipal Ambiental;

III - transferências do Estado ou da União, a ele destinado por disposição legal;

IV - empréstimos nacionais e internacionais;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEMA, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo.

Art. 4º Os recursos do FUNDEMA serão aplicados mediante aprovação do COMDEMA.



Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



Art. 5º São permitidas aplicações de recursos do FUNDEMA para atender aos seguintes quesitos:

I. ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando à preservação e conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente do Município;

II. serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras, atendendo às propostas previstas nos Planos de Bacias aprovados pelos Comitês próprios, desde que redundem em efetiva melhoria do regime dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Turvo.

Art. 6º O Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUNDEMA.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 23 de junho de 2010.


Jesus Natalino Peres
Prefeito Municipal

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 23 de junho de 2010.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO